

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000 CNPJ - 18.244.343/0001-67 www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

## **CONTRATO DE Nº 5.278/2016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016 PROCESSO Nº: 04/2016 ART. 24, II – DA LEI 8.666/93

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG**, com sede administrativa localizada na Praça Primeiro de Junho, 103, Centro, Perdões – MG, **CNPJ nº 18.244.343/0001-67**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fernando Jaques Rezende de Siqueira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.538.100, CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado na rua Demóstenes Lasmar, nº 20, Bairro Bom Retiro, Perdões – MG.

**CONTRATADA:** A empresa **Myra Projetos e Consultoria Ltda.** – CNJP 19.588.322/0001-21, com sede na Rua Cristiano Pereira, 280, Jardim Brasil Vilela, Campo Belo – MG, por seu representante legal Sra. Adélia de Bastos Pereira Nanete, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº MG-12.298.177, CPF nº066.795.696-48, residente e domiciliada em Campo Belo/MG na Rua Dalmo Garcia de Carvalho, 81, Jardim Brasil Vilela.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

## Dotação Orçamentária da Secretaria Requisitante:

Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigente na Lei Orçamentária exercício de 2016:

02.07.04.13.392.1302.2062.33.90.39.00 Ficha 225

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria patrimonial, no acervo histórico tombado pelo Município de Perdões e coordenar os trabalhos de inventário histórico e afins para acompanhamento do ICMS Cultural a ser recebido pelo Município de Perdões/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) de acordo com a proposta comercial. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas tributárias e encargos incidentes sobre o serviço prestado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** Os pagamentos serão feitos em nove parcelas, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, sendo feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, discriminado nas respectivas ordens de serviços.
- **3.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Perdões-MG, CNPJ n.º 18.244.343/0001-67, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer onus para a **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

**4.1** – O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e publicação até 26/01/2017.

# CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

**5.1** – A execução deste contrato se dará na forma de prestação de serviço a ser realizado periodicamente pela contratada junto ao patrimônio histórico cultural do município, bem como ao departamento de cultura e acompanhamento perante a Secretaria de Estado da Fazenda acerca do recebimento do ICMS cultural pelo contratado.

# CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **6.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- **6.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.3** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, respondendo civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.
- **6.4** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda as Certidões Negativas de Débito do INSS; FGTS e CNDT da empresa devidamente quitadas, para recebimento.
- **6.5** A **CONTRATADA** obriga-se por qualquer dano causado a terceiros em virtude de acidentes ou de qualquer outro ato praticado, culposo ou dolosamente, no fornecimento ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

**7.1**– A Prefeitura Municipal de Perdões-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Perdões – MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- **9.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados o procedimento legal pertinente poderá acarretar nas seguintes sanções:
  - a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
  - d) Advertência.
- **9.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Perdões-MG, via Secretaria Municipal de Fazenda do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Município de .MG
- **9.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Perdões-MG, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- **9.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Perdões-MG, devidamente justificado.
- **9.6** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Perdões MG e será descredenciado do CRC (Certificado Registro Cadastral) Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à

licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

- **10.1** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
  - **a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvida em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - **d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiro, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Perdões MG;
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **10.2** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **11.1** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.
- **11.2** Aplica-se a legislação de consumo, preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor a este instrumento.
- **11.3-** Este instrumento foi objeto de Dispensa de Licitação em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1** Constituem cláusulas extintivas do presente contrato:
  - a) O integral cumprimento de seu objeto;
  - b) O disposto na Parte Especial, Livro I, Título V, Capítulo II, do Código Civil, o qual trata da extinção do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL

**13.1** - Fica eleito o foro da comarca de Perdões - MG, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GENERALIDADES:

- **14.1** A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei 8666/93, os direitos da administração em casos de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- **14.2** Vincula-se a este instrumento, para todos os efeitos legais, o edital de *Procuradoria Municipal* – (35) 3864-7227

licitação, a proposta do licitante vencedor e todos os demais documentos constantes do processo licitatório.

- **14.3** As despesas com alimentação, hospedagem e transporte, decorrentes das visitas presenciais, caso sejam necessárias, serão arcadas pela contratada.
- **14.4** Aplica-se à execução deste contrato, inclusive nos casos omissos, a Lei 8666/93, conferindo à Administração Pública todas as prerrogativas da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.
- **14.5** Em consonância com o art. 55, XII, da citada Lei 8666/93, a CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas por ocasião da Licitação.
- **14.6** É por estarem justos e contratados, como de fato e melhor forma de direito contratam, observadas as disposições legais aplicáveis, celebram o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os devidos fins, firmando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de janeiro de 2016.

Fernando Jaques Rezende de Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Myra Projetos e Consultoria Ltda. Adélia de Bastos Pereira Nanete CONTRATADA

<u>Testemunhas</u> :	
	01-06 FERDOES 1912
	Visto; Procuradoria Geral do Município
	OAB/MG: 67.756